

INSTITUTO EDUCAMINAS EAD LTDA

Yasmin Floriano Fernandes

**A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL NA PREVENÇÃO DE
RISCOS ADMINISTRATIVOS: ENTRE O CONTROLE DE LEGALIDADE E A
EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA**

Bady Bassitt/SP

2026

INSTITUTO EDUCAMINAS EAD LTDA

Yasmin Floriano Fernandes

**A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL NA PREVENÇÃO DE
RISCOS ADMINISTRATIVOS: ENTRE O CONTROLE DE LEGALIDADE E A
EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA**

Artigo Científico apresentado ao INSTITUTO EDUCAMINAS EaD LTDA, como parte das exigências para a obtenção do título de Pós-graduação em Direito Administrativo e Gestão Pública.

Bady Bassitt/SP

2026

A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL NA PREVENÇÃO DE RISCOS ADMINISTRATIVOS: ENTRE O CONTROLE DE LEGALIDADE E A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

Yasmin Floriano Fernandes

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar a atuação da assessoria jurídica municipal como instrumento de prevenção de riscos administrativos, especialmente no contexto da Administração Pública contemporânea, marcada pela crescente complexidade normativa, pela ampliação dos mecanismos de controle e pela necessidade de conciliar legalidade, eficiência e segurança jurídica. A pesquisa parte da compreensão de que a função consultiva jurídica não se limita à emissão formal de pareceres, mas constitui mecanismo relevante de governança pública, capaz de orientar a tomada de decisões, reduzir falhas procedimentais e fortalecer a conformidade dos atos administrativos. O estudo adota metodologia de revisão bibliográfica, com abordagem qualitativa, descritiva e exploratória, fundamentada em doutrina, legislação e normas aplicáveis à Administração Pública. A análise evidencia que a assessoria jurídica municipal ocupa posição estratégica na prevenção de irregularidades, desde que sua atuação observe os limites da atividade consultiva, sem substituir o gestor público na esfera de mérito administrativo. Conclui-se que o equilíbrio entre controle de legalidade e eficiência administrativa representa condição indispensável para uma gestão pública responsável, transparente e juridicamente segura.

Palavras-chave: Assessoria jurídica municipal. Administração Pública. Controle de legalidade. Eficiência. Riscos administrativos.

Introdução

A Administração Pública municipal constitui o espaço institucional mais próximo da população, sendo responsável pela execução direta de políticas públicas essenciais e pela prestação cotidiana de serviços de interesse coletivo. Nesse cenário, a atuação administrativa exige não apenas capacidade de gestão, mas também permanente observância dos princípios constitucionais que regem a atividade pública, especialmente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Com o aumento da complexidade normativa e da fiscalização exercida pelos órgãos de controle, os municípios passaram a enfrentar desafios cada vez mais sensíveis na condução de seus atos administrativos. Licitações, contratos, pessoal, políticas públicas, proteção de dados, responsabilidade fiscal e prestação de contas são apenas algumas das áreas em que a atuação do gestor público demanda cautela técnica e adequada orientação jurídica.

Nesse contexto, a assessoria jurídica municipal assume papel de destaque na prevenção de riscos administrativos. Sua atuação consultiva contribui para a análise prévia da legalidade dos atos, para a identificação de inconsistências procedimentais e para a construção de soluções juridicamente seguras. Todavia, essa atuação deve respeitar limites institucionais claros, uma vez que o assessor jurídico não substitui o gestor público na tomada de decisões administrativas, especialmente quanto ao mérito, à conveniência e à oportunidade dos atos.

Diante disso, o presente artigo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: de que forma a assessoria jurídica municipal pode contribuir para a prevenção de riscos administrativos, conciliando o controle de legalidade com a eficiência da gestão pública?

O objetivo geral consiste em analisar a função da assessoria jurídica municipal na prevenção de riscos administrativos, considerando sua contribuição para a legalidade, a segurança jurídica e a eficiência da Administração Pública. Como objetivos específicos, pretende-se examinar os princípios que orientam a atuação administrativa, compreender o papel consultivo da assessoria jurídica no âmbito municipal e identificar os limites de sua atuação em relação às competências próprias do gestor público.

A justificativa do estudo reside na relevância prática e acadêmica do tema, especialmente diante da realidade dos municípios de pequeno porte, nos quais a estrutura administrativa frequentemente é reduzida e a assessoria jurídica atua de forma transversal em diversas áreas da gestão. Assim, compreender a função preventiva da orientação jurídica contribui para o aprimoramento da governança pública, para a redução de irregularidades e para a consolidação de uma Administração mais eficiente e responsável.

Desenvolvimento

A Administração Pública municipal representa a esfera estatal mais próxima da realidade social dos cidadãos, pois é no município que se concretizam, de modo direto, diversas políticas públicas essenciais, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana, saneamento, ordenamento territorial e serviços administrativos cotidianos. Essa proximidade com a população faz com que a atuação municipal seja marcada por intensa demanda prática,

exigindo não apenas capacidade operacional, mas também rigor jurídico, planejamento institucional e observância permanente dos princípios que regem a Administração Pública.

A Constituição Federal de 1988 conferiu autonomia política, administrativa e financeira aos municípios, reconhecendo-os como entes integrantes da Federação brasileira, nos termos dos arts. 1º e 18. Essa posição constitucional reforça a importância da gestão municipal na concretização do interesse público local e na execução de políticas públicas voltadas às necessidades imediatas da coletividade (BRASIL, 1988). Nesse contexto, a Administração Pública municipal deve atuar dentro dos limites constitucionais e legais, respeitando os princípios que condicionam a validade e a legitimidade dos atos administrativos.

O art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece expressamente que a Administração Pública "obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (BRASIL, 1988, art. 37). Tais princípios constituem verdadeiro eixo estruturante do regime jurídico-administrativo, funcionando como parâmetros de validade, interpretação e controle da atuação estatal. Para Di Pietro, os princípios administrativos orientam toda a atividade da Administração Pública e servem como fundamento para a interpretação das normas e para a aferição da legitimidade dos atos administrativos (DI PIETRO, 2024).

O princípio da legalidade possui especial relevância no âmbito do Direito Administrativo. Diferentemente do particular, que pode agir livremente desde que não haja proibição legal, o administrador público somente pode atuar quando houver autorização normativa ou competência juridicamente atribuída. Assim, a vontade pessoal do agente público não se sobrepõe à vontade da lei, pois a Administração Pública está vinculada ao ordenamento jurídico e à finalidade pública que justifica sua atuação (MEIRELLES, 2016). No plano municipal, esse princípio assume contornos ainda mais sensíveis, considerando que grande parte das decisões administrativas possui impacto direto sobre a população local.

Nos municípios de pequeno porte, a observância da legalidade enfrenta desafios próprios, decorrentes de estruturas administrativas reduzidas, acúmulo de funções, limitação de pessoal técnico e elevada demanda cotidiana. Nessas circunstâncias, a orientação jurídica preventiva torna-se relevante para evitar decisões baseadas apenas na prática costumeira, na urgência administrativa ou em soluções informais. A atuação consultiva da assessoria jurídica contribui para que atos relacionados a contratações públicas, gestão de pessoal, processos administrativos, convênios, atos normativos e responsabilização de agentes sejam praticados com maior segurança jurídica.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 13.655/2018, reforçou a necessidade de decisões públicas mais

responsáveis, contextualizadas e atentas às consequências práticas. Essa diretriz aparece no art. 20 da LINDB, segundo o qual não se deve decidir com base em valores jurídicos abstratos sem considerar as "consequências práticas da decisão" (BRASIL, 2018, art. 20). Essa mudança normativa reforça a importância de uma Administração Pública capaz de decidir com fundamento, prudência e atenção aos efeitos concretos de seus atos.

Nesse cenário, a assessoria jurídica municipal exerce papel relevante ao auxiliar a Administração na leitura do ordenamento jurídico, na prevenção de falhas procedimentais e na construção de decisões juridicamente seguras. Sua atuação não deve ser vista como obstáculo burocrático à gestão, mas como instrumento de governança, conformidade e prevenção de riscos. A análise jurídica prévia, quando bem estruturada, contribui para que a Administração Pública atue de forma mais segura, transparente, motivada e eficiente.

A segurança jurídica constitui elemento indispensável à atuação da Administração Pública contemporânea, especialmente no âmbito municipal, em que as decisões administrativas produzem efeitos imediatos sobre a vida dos cidadãos e sobre a execução de políticas públicas locais. Em termos gerais, a segurança jurídica relaciona-se à previsibilidade, estabilidade e coerência da atuação estatal, permitindo que administrados, gestores e órgãos de controle compreendam os fundamentos e os limites das decisões públicas.

No Direito Administrativo, a segurança jurídica não deve ser compreendida como obstáculo à ação administrativa, mas como condição para que a gestão pública atue de forma legítima, confiável e responsável. A Administração que decide sem motivação adequada, sem observância procedimental ou sem análise dos riscos envolvidos tende a produzir atos mais vulneráveis a invalidações, questionamentos e responsabilizações. Nesse sentido, a segurança jurídica atua como mecanismo de proteção tanto para o administrado quanto para o próprio gestor público.

Nesse ponto, a prevenção de riscos administrativos assume função estratégica. O risco administrativo pode ser compreendido como a possibilidade de ocorrência de falhas, omissões, ilegalidades, irregularidades procedimentais ou decisões inadequadas capazes de gerar dano ao interesse público, responsabilização de agentes ou comprometimento da gestão. No cotidiano municipal, tais riscos podem surgir em diversas áreas, como licitações e contratos, gestão de pessoal, patrimônio público, convênios, atos normativos, processos administrativos disciplinares, políticas públicas e proteção de dados pessoais.

A motivação dos atos administrativos possui papel central na prevenção de riscos. Decisões motivadas permitem a verificação das razões de fato e de direito que conduziram a Administração a determinado resultado, facilitando o controle interno, externo e judicial. A

ausência ou insuficiência de motivação, por outro lado, fragiliza o ato administrativo e amplia o risco de questionamentos. A motivação adequada demonstra que a decisão foi tomada com base em critérios objetivos, finalidade pública e análise jurídica compatível com o caso concreto.

Nesse cenário, a assessoria jurídica municipal apresenta contribuição relevante para a segurança jurídica e a prevenção de riscos administrativos. Sua função consultiva permite identificar inconsistências normativas, orientar a formalização dos atos, advertir sobre riscos jurídicos e auxiliar na construção de alternativas compatíveis com o interesse público. Essa atuação não substitui a decisão do gestor, mas qualifica o processo decisório ao oferecer parâmetros jurídicos para escolhas administrativas mais seguras.

A função consultiva jurídica no âmbito da Administração Pública constitui instrumento relevante de orientação, controle preventivo e fortalecimento da segurança jurídica dos atos administrativos. Sua finalidade não se limita à emissão formal de pareceres, pois envolve a interpretação do ordenamento jurídico, a análise da regularidade dos procedimentos administrativos e a indicação de riscos capazes de comprometer a validade, a legitimidade ou a eficiência da atuação estatal.

A atuação consultiva jurídica deve ser compreendida como atividade de apoio à decisão administrativa. O parecer jurídico, nesse sentido, apresenta análise técnica sobre a conformidade do ato ou procedimento com o ordenamento jurídico, mas não substitui a competência decisória da autoridade administrativa. Compete ao gestor público decidir, motivadamente, sobre a conveniência, a oportunidade e a execução das medidas administrativas, observados os limites legais e os fundamentos técnicos constantes dos autos.

Essa distinção entre orientação jurídica e decisão administrativa é indispensável para a adequada compreensão do papel da assessoria jurídica. O assessor jurídico não deve assumir a posição de gestor, ordenador de despesa, fiscal de contrato ou responsável técnico por informações que pertencem a outros setores da Administração. Sua atuação deve concentrar-se no exame jurídico da matéria, respeitando as atribuições dos setores técnicos e a competência final da autoridade administrativa.

Entretanto, a manifestação jurídica não deve ser compreendida como ato meramente burocrático ou como carimbo de validação automática da vontade administrativa. O parecer deve ser elaborado com independência técnica, clareza, coerência e fundamentação suficiente, apontando eventuais condicionantes, ressalvas ou providências necessárias à regularidade do ato. A atuação jurídica, para ser efetiva, precisa ultrapassar a lógica meramente formal e contribuir para a melhoria da qualidade decisória da Administração.

Ao mesmo tempo, a consideração das dificuldades reais do gestor não autoriza a relativização indevida da lei. A assessoria jurídica deve evitar tanto o formalismo excessivo quanto a flexibilização imprudente dos controles. O equilíbrio está em oferecer orientação técnica capaz de compatibilizar legalidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica. Desse modo, a função consultiva atua como ponte entre a rigidez normativa e a complexidade prática da gestão pública.

Por outro lado, a proteção à independência técnica não significa imunidade absoluta. O parecer jurídico deve observar diligência profissional, fundamentação adequada, análise dos elementos constantes do processo e compatibilidade com a legislação aplicável. Pareceres padronizados, contraditórios, omissos ou manifestamente contrários ao ordenamento jurídico podem comprometer a segurança da decisão administrativa e gerar questionamentos pelos órgãos de controle. Assim, a qualidade técnica da manifestação jurídica é condição indispensável para sua função preventiva.

Essa atuação preventiva, contudo, deve respeitar os limites institucionais da função consultiva. O jurídico não deve substituir pareceres técnicos, estudos administrativos, justificativas de interesse público, estimativas orçamentárias ou decisões de mérito. A validade da atuação administrativa depende da adequada distribuição de responsabilidades entre os setores. Cada agente deve responder pelos elementos que lhe competem, cabendo à assessoria jurídica examinar a conformidade jurídica da matéria submetida à sua análise.

O presente estudo utiliza metodologia de revisão bibliográfica, com abordagem qualitativa, descritiva e exploratória. A pesquisa bibliográfica permite examinar contribuições doutrinárias, legislação aplicável e produções acadêmicas relacionadas à Administração Pública, à assessoria jurídica municipal, ao controle de legalidade, à eficiência administrativa e à prevenção de riscos.

A Administração Pública municipal ocupa posição sensível na estrutura federativa brasileira, pois é responsável pela execução direta de grande parte das políticas públicas que impactam a vida cotidiana da população. Serviços de saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana, saneamento, mobilidade, fiscalização administrativa, gestão de pessoal e contratações públicas são exemplos de áreas em que o município atua de forma imediata, exigindo decisões constantes, juridicamente fundamentadas e administrativamente eficientes. No campo financeiro e orçamentário, essa responsabilidade também se relaciona à Lei nº 4.320/1964 e à Lei Complementar nº 101/2000, que reforçam a necessidade de planejamento, controle e responsabilidade na execução da despesa pública (BRASIL, 1964; BRASIL, 2000).

Nesse contexto, a gestão de riscos administrativos torna-se elemento indispensável para a boa governança municipal. O risco administrativo pode ser compreendido como a possibilidade de ocorrência de falhas, omissões, ilegalidades, irregularidades procedimentais ou decisões inadequadas capazes de comprometer a validade dos atos públicos, gerar prejuízo ao interesse coletivo, ensejar responsabilização de agentes ou provocar apontamentos pelos órgãos de controle. Trata-se, portanto, de uma dimensão preventiva da gestão pública, voltada à identificação antecipada de situações que possam fragilizar a atuação administrativa. Essa perspectiva se aproxima das orientações de governança pública que vinculam liderança, estratégia, controle e entrega de resultados à sociedade (BRASIL, 2017; TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2020).

A gestão de riscos administrativos está diretamente relacionada aos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988). A legalidade exige que a atuação administrativa esteja fundada no ordenamento jurídico; a moralidade impõe padrões éticos e de boa-fé institucional; a publicidade favorece o controle social e a transparência; e a eficiência determina que os recursos públicos sejam utilizados de modo racional e voltado a resultados adequados. Quando esses princípios são negligenciados, aumenta-se a possibilidade de invalidação de atos, responsabilização e perda de confiança institucional. As orientações da Controladoria-Geral da União também evidenciam que a gestão de riscos auxilia a identificação de vulnerabilidades institucionais e contribui para prevenir falhas, fraudes e atos de corrupção (CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2018).

Nesse ponto, a assessoria jurídica municipal exerce função estratégica. Sua intervenção preventiva permite identificar inconsistências, orientar a instrução processual, apontar riscos normativos e sugerir caminhos juridicamente adequados. A manifestação jurídica, quando realizada antes da consolidação do ato administrativo, contribui para evitar que erros formais ou materiais avancem até etapas mais sensíveis da gestão. Assim, o jurídico deixa de atuar apenas como resposta a problemas já consumados e passa a integrar a lógica de prevenção.

A gestão de riscos administrativos, contudo, não é responsabilidade exclusiva da assessoria jurídica. Trata-se de dever institucional compartilhado entre os diversos setores da Administração. O controle interno, a contabilidade, o setor de compras, o departamento de pessoal, a engenharia, a fiscalização de contratos, as secretarias finalísticas e a autoridade decisória possuem responsabilidades próprias na construção de atos administrativos seguros. A ausência de integração entre esses setores aumenta a possibilidade de decisões incompletas, contraditórias ou mal instruídas.

A assessoria jurídica municipal constitui importante mecanismo de controle preventivo de legalidade no âmbito da Administração Pública. Sua atuação antecede, em muitos casos, a prática do ato administrativo definitivo, permitindo a análise prévia da conformidade jurídica dos procedimentos, minutas, decisões e atos submetidos à apreciação técnica. Nesse sentido, o controle exercido pela assessoria jurídica não possui natureza repressiva ou sancionatória, mas preventiva, orientadora e instrumental à boa gestão pública.

O controle preventivo de legalidade tem por finalidade reduzir a possibilidade de irregularidades antes que o ato produza efeitos concretos. Diferentemente do controle posterior, realizado após a prática do ato ou a execução da despesa, a análise jurídica prévia permite corrigir falhas de instrução, apontar ausências documentais, advertir sobre riscos normativos e sugerir providências para adequação do procedimento ao ordenamento jurídico. Essa atuação fortalece a segurança jurídica e diminui a exposição da Administração e de seus agentes a questionamentos futuros.

A assessoria jurídica contribui para esse controle ao examinar a competência da autoridade, a finalidade pública do ato, a adequação do procedimento, a motivação apresentada, a regularidade documental e a existência de fundamento normativo suficiente. Em processos administrativos mais complexos, sua manifestação pode indicar condicionantes, ressalvas ou providências indispensáveis à continuidade do feito. Com isso, o parecer jurídico deixa de ser etapa meramente formal e passa a integrar a cadeia de governança administrativa.

No campo das contratações públicas, a função preventiva da assessoria jurídica possui previsão expressa na Lei nº 14.133/2021. O art. 53 determina que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico, que "realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação" (BRASIL, 2021, art. 53). A norma evidencia que o controle jurídico prévio integra a própria lógica de governança das contratações públicas.

A atuação jurídica em licitações e contratos permite verificar, por exemplo, a adequação da modalidade de contratação, a regularidade da fase preparatória, a suficiência da motivação, a compatibilidade das minutas com a legislação, a observância dos princípios licitatórios e a presença dos documentos essenciais à validade do procedimento. Em contratações diretas, a análise preventiva também se mostra relevante, pois auxilia na verificação dos pressupostos legais da dispensa ou inexigibilidade, evitando que situações excepcionais sejam utilizadas sem fundamentação adequada.

Em todos esses casos, a atuação jurídica preventiva contribui para qualificar a decisão administrativa. A análise prévia permite que o gestor tenha conhecimento dos limites legais,

dos riscos envolvidos e das alternativas juridicamente possíveis. A decisão final permanece sob responsabilidade da autoridade competente, mas passa a ser tomada com maior grau de informação e segurança. Dessa forma, a assessoria jurídica não engessa a gestão, mas oferece bases para que ela se desenvolva de modo juridicamente sustentável.

Contudo, o controle preventivo de legalidade não deve ser confundido com substituição da atividade administrativa. A assessoria jurídica não deve assumir a função de decidir sobre conveniência e oportunidade, escolher políticas públicas, definir prioridades orçamentárias ou validar informações técnicas que dependem de outros setores. Sua atuação deve permanecer delimitada ao exame jurídico da matéria, cabendo aos setores técnicos e à autoridade competente a responsabilidade pelas informações, justificativas e decisões de mérito.

A atuação da assessoria jurídica municipal possui papel estratégico na prevenção de riscos administrativos, mas deve ser compreendida dentro de limites institucionais bem definidos. A função consultiva jurídica não se confunde com a função decisória da autoridade administrativa, tampouco substitui manifestações técnicas de setores especializados. Essa delimitação é essencial para preservar a adequada distribuição de responsabilidades no âmbito da Administração Pública.

O parecer jurídico é instrumento de orientação técnica. Por meio dele, a assessoria jurídica examina a conformidade do ato administrativo ou do procedimento com o ordenamento jurídico, indicando fundamentos legais, riscos, condicionantes e providências necessárias à regularidade da atuação administrativa. Todavia, em regra, o parecer não constitui a decisão final, mas elemento integrante do processo de formação da vontade administrativa.

A decisão administrativa compete à autoridade legalmente investida de competência. É o gestor público quem avalia, dentro dos limites legais, a conveniência, a oportunidade, a prioridade administrativa, a disponibilidade orçamentária, a necessidade pública e os impactos da medida pretendida. A assessoria jurídica pode apontar os limites jurídicos da atuação, mas não deve substituir a escolha administrativa legítima quando a matéria envolver mérito administrativo.

A atuação jurídica eficiente, portanto, não consiste em centralizar decisões, mas em qualificar o processo decisório. O parecer deve oferecer ao gestor uma leitura clara dos riscos jurídicos, das possibilidades normativas e das cautelas necessárias. Ao fazer isso, a assessoria jurídica contribui para que a autoridade decida com maior segurança, sem retirar dela a responsabilidade pela decisão final. Essa lógica preserva a autonomia administrativa e fortalece a accountability pública.

A eficiência da gestão pública não pode ser utilizada como argumento para afastar controles jurídicos mínimos. A celeridade é importante, especialmente no âmbito municipal, mas decisões rápidas e juridicamente frágeis podem gerar consequências mais gravosas, como anulação de atos, paralisação de contratos, responsabilização de agentes públicos, determinações de órgãos de controle e judicialização. Assim, a legalidade não é inimiga da eficiência; ao contrário, é sua base de sustentação.

Conclusão

O presente artigo analisou a atuação da assessoria jurídica municipal na prevenção de riscos administrativos, considerando o desafio de conciliar o controle de legalidade com a eficiência da gestão pública. A pesquisa partiu da compreensão de que a Administração Pública municipal ocupa posição sensível na estrutura federativa brasileira, por ser responsável pela execução direta de políticas públicas e pela prestação de serviços essenciais à população.

O problema de pesquisa foi respondido ao se constatar que a assessoria jurídica municipal contribui para a prevenção de riscos administrativos justamente por exercer controle preventivo de legalidade, sem substituir a autoridade administrativa na tomada de decisão. Sua função consiste em orientar juridicamente a gestão, delimitar caminhos normativamente possíveis, advertir sobre riscos e fortalecer a motivação dos atos administrativos. Dessa forma, a assessoria jurídica concilia legalidade e eficiência ao permitir que a Administração atue com maior segurança, planejamento e racionalidade.

A hipótese inicialmente formulada confirma-se, pois a assessoria jurídica municipal, quando exercida de forma preventiva, técnica e independente, constitui mecanismo de governança pública e de redução de riscos administrativos. Sua atuação fortalece a legalidade, aprimora a motivação dos atos, contribui para a eficiência administrativa e protege o interesse público. Contudo, essa contribuição depende da adequada delimitação de suas funções e da existência de processos administrativos bem instruídos.

Conclui-se, portanto, que a assessoria jurídica municipal não deve ser vista como entrave burocrático à gestão, mas como instrumento de segurança, conformidade e eficiência. Sua função é iluminar o caminho administrativo com fundamento jurídico, sem retirar do gestor a responsabilidade pela decisão. Em uma Administração Pública cada vez mais fiscalizada, complexa e exigida pela sociedade, a prevenção de riscos administrativos representa dever institucional e expressão concreta da boa gestão pública.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 jun. 2026.

BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm>. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1964. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. *Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999*. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm>. Acesso em: 22 jun. 2026.

BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 22 jun. 2026.

BRASIL. *Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018*. Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113655.htm>. Acesso em: 22 jun. 2026.

BRASIL. *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm>. Acesso em: 22 jun. 2026.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. Barueri: Atlas, 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. *Guia prático de gestão de riscos para a integridade*. Brasília, DF: CGU, 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual-gestao-de-riscos.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2026.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Informativo STF n.º 296*. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2002.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU*. 3. ed. Brasília, DF: TCU, 2020. Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/data/files/FB/B6/FB/85/1CD4671023455957E18818A8/Referencial_basico_governanca_organizacional_3_edicao.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2026.